



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00676 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2017 ORIUNDO DA DISPENSA 15/2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DA CIDADE DE MALHADOR-COOPERMA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00676 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº048/2017 DISPENSA 015/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE MALHADOR-COOPERMA

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte domiciliar de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis a serem efetuados pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis do Município de Malhador/Se.

Base Legal: Art.57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br